LEI Nº 280/94 DE 01 DE JUNHO DE 1.994.

"Isenta a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica ISENTA a Taxa de Iluminação Pública, cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A.- CELG, dos contribuintes, medida por Unidade Imobiliária' edificada.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 1.994.

CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 280/94 DE 01 DE JUNHO DE 1.994.

"Isenta a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica ISENTA a Taxa de Iluminação Pública, cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A - CELG, dos contribuintes, medida por Unidade Imobiliária' edificada.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 1.994.

CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL